

PREGÃO ELETRÔNICO

1/2025

CONTRATANTE (UASG)

(927330 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO)

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional, de forma integrada, contínua e articulada com as rotinas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para atender às necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 108.915,45 (cento e oito mil, novecentos e quinze reais e quarenta e cinco centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 8/1/2026 às 14h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menos preço por grupo de itens (lotes)

MODO DE DISPUTA:

Aberto e fechado

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS NÃO

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	3
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	5
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
7. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
9. DO TERMO DE CONTRATO.....	15
10. DOS RECURSOS.....	15
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO.....	18
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	19

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
- PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025
(Processo Administrativo nº 26/2025)

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, UASG Nº 927330, através do seu Diretor Presidente, Ademilson Cândido Silva, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 9.512, de 27 de abril de 2023, do Decreto Municipal nº 9.554, de 13 de junho de 2023, do Decreto Municipal, nº 9.571, de 4 de julho de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional, de forma integrada, contínua e articulada com as rotinas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

2.6. Está licitação será de ampla participação, conforme orientação do parecer jurídico, com a aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 apenas como critério de desempate (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

2.7. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.8. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 2.8.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.8.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.8.2.8.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.8.2.8.4 e 2.8.2.8.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 8.8.1.8.1.1 e 8.8.12.8.12.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org



eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.7.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.7.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.7.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.7.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.7.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.7.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná

Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 Valor unitário e total de cada item;

5.1.2 Quantidade estimada;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

doze meses.

5.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.10. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.11. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo desconto total do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

**Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org**

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.11.4 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de **até 5% (cinco por cento)**, caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org



6.18.2 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.20.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.21.2 empresas brasileiras;

6.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

6.23.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.5 **O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.**

6.23.6 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.9 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>);

7.1.3 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>); e

7.1.4 Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública - TCE/PR (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1 contiver vícios insanáveis;

7.6.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.6.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.8.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.10.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.10.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2 **Os documentos de habilitação exigidos são os que constam no item 11 do Termo de Referência.**

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio capaz de se verificar a veracidade das informações contidas no documento.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente,

à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas úteis, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1 aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.5. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.7. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.8. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.10. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
- 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.patobranco.pr.leg.br, no menu Portal da Transparência

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- 11.1.6 fraudar a licitação;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.
- 11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- 11.2.1 advertência;
- 11.2.2 multa;
- 11.2.3 impedimento de licitar e contratar e
- 11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2, 11.1.11.1.3 e 11.1.11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.11.1.5, 11.1.11.1.6, 11.1.11.1.7, 11.1.11.1.8 e 11.1.11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.11.1.1, 11.1.11.1.2 e 11.1.11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados pelo telefone (46) 3225-6167, ou e-mail: licitacao.patoprev@patobranco.pr.gov.br.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.patoprev.org.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I – Modelo de Proposta de Preços;

13.11.2 Anexo II – Minuta de Termo de Contrato;

13.12. Fazem parte deste Edital, o Estudo Técnico Preliminar - ETP e o Termo de Referência - TR.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org



ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A/C Pregoeiro do

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV

Pregão Eletrônico nº xx/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone/celular: (____) _____; e-mail: _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epígrafe conforme descrito abaixo:

Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço/Perícias	20	Perícia médica destinada a subsidiar requerimentos de concessão e reavaliação de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 002/2024. Composição dos Profissionais para Laudos Médicos de Aposentadoria: Um médico perito; Um médico do trabalho; Um médico especialista na área da patologia ou condição que esteja gerando a incapacidade/invalidez.		

Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
2	Serviço/Perícias	10	Perícia em segurados do RPPS, para fins de reconhecimento de pessoa com deficiência (PCD), com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 001/2025 Equipe Multiprofissional para Avaliação Biopsicossocial: Psicólogos Assistentes Sociais Terapeutas Ocupacionais Demais profissionais quando exigido		

Lote 3 – Reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
3	Serviço	20	Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos, Em conformidade com as NRs DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Profissionais para Reconhecimento de Atividade Especial: Engenheiros de Segurança do Trabalho Médicos do Trabalho		

Lote 4 – Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
4	Serviço	20	Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR, Em conformidade com o ART. 6º, XIV, LEI Nº 7.713/88 e LEI Nº 9.250/1995, ART. 30º, § 2º Profissional médico oficial		

Lote 5 – Confirmações online (COMPREV) entre os regimes de previdência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	Serviço	10	Confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência. Profissional médico oficial		

Lote 6 – Medicina do Trabalho (SERVIDORES CONCURSADOS E SEGURADOS DO PATOPREV)

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
6	Serviço	1	Elaboração e atualização de LTCAT (Laudo Técnico)		

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

			das Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Em conformidade com NRs MINISTÉRIO DO TRABALHO		
7	Serviço	4	Exame Médico (admissionais, demissionais, periódicos)		
8	Serviço	1	Laudo Ergonomia e Iluminância		
TOTAL GLOBAL DO LOTE 6					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

VALIDADE DA PROPOSTA: mínimo de 60 (sessenta) dias.

Declaramos que estamos cientes das condições apresentadas no termo de referência.

OBS: A aceitação da proposta será após a apresentação das exigências constantes no Termo de Referência.

Dados bancários:

_____ de _____ de xxx.

Assinatura do representante legal

Razão social

CNPJ:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO BRANCO
- PR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025
(Processo Administrativo nº 26/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM
ENTRE SI O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PATO
BRANCO - PR, POR INTERMÉDIO DO SEU DIRETOR
PRESIDENTE, ADEMILSON CÂNDIDO SILVA,
E

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente, o Sr. Ademilson Cândido Silva, brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, _____, portador do CPF nº _____ e do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a contratação, adiante especificada, cuja contratação foi promovida através da Pregão Eletrônico nº **/2025 - Processo nº **/2025, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato, que será regido pelas disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos Decretos Municipais nº 9.442, de 17 de janeiro de 2023, nº 9.604, de 11 de agosto de 2023 e nº 9.571, de 04 de julho de 2023, do Código Civil e do Código do Consumidor e demais legislações pertinentes à matéria, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional, de forma integrada, contínua e articulada com as rotinas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV), **nas condições estabelecidas no Termo de Referência**.

1.2. Objeto da contratação:

Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
------	-------	------	-----------	-------------	-------------

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

1	Serviço/Perícias	20	Perícia médica destinada a subsidiar requerimentos de concessão e reavaliação de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 002/2024. Composição dos Profissionais para Laudos Médicos de Aposentadoria: Um médico perito; Um médico do trabalho; Um médico especialista na área da patologia ou condição que esteja gerando a incapacidade/invalidez.		
---	------------------	----	---	--	--

Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
2	Serviço/Perícias	10	Perícia em segurados do RPPS, para fins de reconhecimento de pessoa com deficiência (PCD), com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 001/2025 Equipe Multiprofissional para Avaliação Biopsicossocial: Psicólogos Assistentes Sociais Terapeutas Ocupacionais Demais profissionais quando exigido		

Lote 3 – Reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
3	Serviço	20	Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos, Em conformidade com as NRs DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Profissionais para Reconhecimento de Atividade Especial: Engenheiros de Segurança do Trabalho Médicos do Trabalho		

Lote 4 – Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
4	Serviço	20	Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR, Em conformidade com o ART. 6º, XIV, LEI Nº 7.713/88 e LEI Nº 9.250/1995, ART. 30º, § 2º Profissional médico oficial		

Lote 5 – Confirmações online (COMPREV) entre os regimes de previdência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	Serviço	10	Confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência. Profissional médico oficial		

Lote 6 – Medicina do Trabalho (SERVIDORES CONCURSADOS E SEGURADOS DO PATOPREV)

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
6	Serviço	1	Elaboração e atualização de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Em conformidade com NRs MINISTÉRIO DO TRABALHO		
7	Serviço	4	Exame Médico (admissionais, demissionais, periódicos)		
8	Serviço	1	Laudo Ergonomia e iluminância		
TOTAL GLOBAL DO LOTE 6					
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua publicação ou data distinta prevista no Contrato.
- 2.2. O Contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Será permitido a subcontratação de atividades acessórias, desde que limitadas ao percentual especificado em lei, do objeto e mediante autorização formal e prévia do PATOPREV, mantendo a responsabilidade integral da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (xxxxxxxx).
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

- 6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. O reajuste do Contrato se dará após decorridos 12 (doze) meses, tendo como data-base a data do orçamento estimado, de acordo à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV).
- 7.2. O Contrato poderá ser alterado consoante o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante termo aditivo.
- 7.3. Demais condições referentes ao reajuste encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- 8.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 8.3. Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.
- 8.4. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- 8.5. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.
- 8.6. Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- 8.8. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. Indicar 01 (um) ou mais prepostos a fim de representar a Contratada em toda e qualquer comunicação junto à Contratante.
- 9.2. Prestar os serviços contratados de forma contínua, adequada e eficiente, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável em matéria previdenciária, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, ética profissional e proteção de dados pessoais.
- 9.3. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.
- 9.4. Disponibilizar infraestrutura física, tecnológica e de pessoal compatível com o volume, a complexidade e a diversidade dos serviços, incluindo instalações adequadas, equipamentos, sistemas de informação, ferramentas de comunicação segura e meios para atendimento presencial e remoto síncrono, quando autorizado pelo PATOPREV.
- 9.5. Manter equipe multiprofissional mínima composta por médicos peritos previdenciários, médicos do trabalho, médicos especialistas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho para fins de atividade especial e técnicos de segurança do trabalho, nos termos definidos no Termo de Referência.
- 9.6. Garantir que todos os profissionais possuam formação superior reconhecida, registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, especialização quando exigida pela legislação e experiência comprovada nas atividades correlatas.
- 9.7. Assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que venha a se afastar, seja por iniciativa própria, por determinação de seu conselho de classe ou por solicitação fundamentada do PATOPREV, mantendo a continuidade e a qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- 9.8. Designar formalmente um responsável técnico perante o PATOPREV, com poderes para responder pelos aspectos técnicos da execução, representar a contratada em reuniões e assinar laudos e documentos quando cabível.
- 9.9. Realizar perícias médicas presenciais no Município de Pato Branco/PR, ou em local diverso previamente autorizado pelo PATOPREV, garantindo avaliação clínica e documental completa dos segurados, de forma humanizada, sigilosa e em conformidade com os protocolos oficiais de perícia em saúde.
- 9.10. Executar, quando demandado, avaliações biopsicossociais da deficiência por equipe multiprofissional, com base em instrumentos e referenciais reconhecidos (CIF, IF-BrA ou equivalentes), elaborando laudos psicossociais detalhados com indicação do enquadramento e grau de limitação funcional.
- 9.11. Proceder à análise técnica de atividade especial, examinando PPP, LTCAT, laudos ambientais, medições e demais documentos, realizando inspeções in loco quando justificadas, e emitindo parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da atividade especial, com base na legislação previdenciária vigente.
- 9.12. Emitir laudos para fins de isenção de imposto de renda por doença grave, com identificação clara da patologia, correlação com o rol legal e conclusão objetiva quanto ao direito à isenção, observando a legislação aplicável.
- 9.13. Prestar suporte técnico ao PATOPREV nos processos de compensação previdenciária (COMPREV), incluindo o acesso e a análise de informações no sistema, a emissão de pareceres eletrônicos, o preenchimento de questionários, a validação de aposentadorias por incapacidade permanente e a resposta a diligências.
- 9.14. Elaborar e atualizar os documentos de saúde e segurança ocupacional, incluindo LTCAT, PPP (inclusive em formato eletrônico), PGR/PPRA e PCMSO, bem como realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), avaliações ergonômicas e de iluminância, nos prazos e condições fixados.
- 9.15. Emitir laudos e pareceres técnicos com fundamentação científico- técnica, linguagem clara, indicação de metodologia utilizada, base normativa, histórico clínico e ocupacional relevante, análise das condições funcionais e conclusão objetiva, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do(s) profissional(is) responsável(is), número de registro profissional e assinatura qualificada.
- 9.16. Utilizar modelos padronizados de documentos aprovados pelo PATOPREV, respeitando campos obrigatórios, estrutura mínima e requisitos de rastreabilidade, vedada a supressão de informações essenciais ou a emissão de laudos genéricos sem análise individualizada.
- 9.17. Registrar, em sistemas oficiais indicados pelo PATOPREV (inclusive COMPREV), as informações e conclusões periciais pertinentes, observando padrões de interoperabilidade, integridade de arquivos, versionamento de documentos e trilhas de auditoria.
- 9.18. Manter arquivo organizado e atualizado de todos os documentos produzidos no âmbito do contrato, em formato físico e/ou digital conforme orientação do PATOPREV, garantindo possibilidade de consulta, auditoria e extração de relatórios gerenciais a qualquer tempo.
- 9.19. Cumprir rigorosamente os prazos máximos (SLAs) fixados pelo PATOPREV para triagem, agendamento, realização de perícias, emissão de laudos, resposta a diligências administrativas ou judiciais e registro de informações em sistemas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- 9.20. Implementar rotinas internas de controle de qualidade, revisando laudos, monitorando taxa de retrabalho por inconsistências, acompanhando indicadores de desempenho (tempo médio por tipo de demanda, completude de campos obrigatórios, cumprimento de cronograma) e apresentando relatórios periódicos de desempenho ao gestor do contrato.
- 9.21. Participar de reuniões de acompanhamento, quando convocada pelo PATOPREV, apresentando dados, informações e esclarecimentos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.
- 9.22. Elaborar e executar plano de trabalho detalhado, contemplando fluxos de atendimento, matriz de responsabilidades, cronograma de implantação e rotina de comunicação com as áreas demandantes e com a fiscalização contratual.
- 9.23. Adotar medidas de gestão de riscos compatíveis com a matriz de riscos aprovada, incluindo procedimentos para prevenir atrasos, falhas de qualidade, indisponibilidade de profissionais-chave, problemas de interoperabilidade de sistemas e incidentes de segurança da informação.
- 9.24. Manter plano de continuidade e contingência que assegure a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, prevendo soluções para indisponibilidade de sistemas, substituição de profissionais, falhas de infraestrutura e outros eventos que possam comprometer a execução contratual.
- 9.25. Tratar todos os dados pessoais e sensíveis dos segurados, servidores e demais envolvidos em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com as normas de sigilo médico e profissional, e com as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo PATOPREV.
- 9.26. Garantir confidencialidade absoluta das informações acessadas ou produzidas em razão do contrato, vedando sua utilização para qualquer finalidade estranha ao objeto contratual e responsabilizando-se por seus empregados e prepostos.
- 9.27. Implementar controles de acesso baseados em perfis, mecanismos de autenticação, registro de logs e políticas de backup e recuperação de dados, comunicando imediatamente ao PATOPREV qualquer incidente de segurança, vazamento ou suspeita de uso indevido de dados.
- 9.28. Observar, em todas as suas ações, os princípios da ética profissional, da imparcialidade pericial e da prevenção de conflitos de interesse, comunicando ao PATOPREV qualquer situação que possa comprometer a independência técnica dos laudos.
- 9.29. Atender prontamente às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização, auditoria e controle interno e externo.
- 9.30. Prestar suporte técnico em processos judiciais e administrativos, quando demandado pelo PATOPREV, inclusive mediante elaboração de pareceres complementares, resposta a quesitos e comparecimento de profissionais a audiências ou juntas médicas, sem ônus adicional além do previsto contratualmente, quando tal obrigação estiver expressamente contemplada no objeto.
- 9.31. Cooperar com o PATOPREV na fase de encerramento contratual, organizando e entregando todos os documentos, bases de dados, relatórios e registros necessários à continuidade dos serviços e à eventual transição para nova contratada, garantindo integridade, rastreabilidade e possibilidade de auditoria futura.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, rescindir unilateral ou amigavelmente o Contrato, na forma do art. 138, bem como aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156, ambos do mesmo diploma legal.
- 12.2. No caso de extinção contratual ou cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser aplicada multa de acordo ao disposto nas sanções.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 13.4. É admissível a continuidade do Contrato quando houver fusão, cisão ou incorporação do CONTRATADO com outra pessoa jurídica, desde que:
 - 13.4.1 Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
 - 13.4.2 Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; e
 - 13.4.3 Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Administração à continuidade do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):
- 14.2. Conta: 4166 Credito Orcamentario
Orgao:18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV
Unidade Orcamentaria: 18.01 PATOPREV
Funcional: 092720059 Previdencia Social
Projeto/Atividade: 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições deste contrato e do termo de referência, firmam-no.

Pato Branco, XX de XXXX de 2025.

(assinado digitalmente)

CONTRATANTE

Ademilson Cândido Silva
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

CONTRATADA

xxxxxxxxxxxxxx

Representante legal

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal nº 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV) enfrenta a ausência de profissionais tecnicamente qualificados em seu quadro de servidores ativos para o desempenho de funções essenciais nas áreas de perícia médica e saúde ocupacional. Essa lacuna justifica a contratação de empresa especializada.

A área previdenciária é inherentemente complexa e exige conhecimentos especializados para assegurar a estrita conformidade com as leis e regulamentos vigentes. A contratação de pessoa física ou jurídica especializada é fundamental para prover a expertise necessária na gestão dessas questões e melhorar a eficiência operacional do PATOPREV, permitindo que o Instituto se concentre em suas responsabilidades principais.

Existe uma necessidade premente de atuar em conformidade com a legalidade, em função das normas de ordem pública e interesse social que regem o regime próprio de previdência social. A concessão ou denegação de benefícios previdenciários requer a análise técnica de profissionais da área médica que possuam o conhecimento hábil para determinar a elegibilidade às benesses previdenciárias.

As demandas por serviços periciais são significativas e contínuas. Estima-se um total de mais de 80 perícias para os próximos 12 meses. Estes serviços de perícia médica abrangem uma vasta gama de necessidades, como:

- Perícia médica destinada a subsidiar requerimentos de concessão e reavaliação de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente;

- Perícia em segurados do RPPS, para fins de reconhecimento de pessoa com deficiência (PCD), com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos;
- Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos;
- Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR;
- Confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência;
- Elaboração e atualização de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profisiográfico Previdenciário), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional):
 - Elaboração de todos os programas e laudos exigidos pela legislação em relação à medicina e segurança do servidor, incluindo LTCATs, PGR, PCMSO
 - Exames Médicos (admissionais, demissionais, periódicos)
 - Laudo de Ergonomia
 - Avaliação de iluminância

Em suma, a contratação de profissionais especializados é indispensável para que o PATOPREV possa atender às suas responsabilidades legais e operacionais de forma eficaz, promovendo a qualidade de vida e a segurança jurídica dos seus segurados, diante da complexidade e do volume de demandas que exigem expertise específica não disponível internamente.

2 - ALINHAMENTO COM O PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação ESTÁ PREVISTA no Plano de Contratações Anual do PATOPREV para o exercício de 2025, com valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Com base no Documento de Formalização da Demanda e após realizado o levantamento de mercado, as alternativas para a Administração Pública são as seguintes:

1. Contratação de Servidores Públicos Efetivos (Concurso Público)

Criar cargos de médico perito e/ou atuário na estrutura do PATOPREV e realizar concurso público para contratação de servidores permanentes.

Esta alternativa é considerada inviável. O Instituto, como a maioria dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no Brasil, possui um quadro de pessoal reduzido. A criação e o provimento de cargos específicos demandariam tempo considerável, além de recursos financeiros e operacionais significativos, o que inviabiliza sua adoção diante da urgência e da necessidade de continuidade dos serviços.

Vantagens:

A criação de um quadro fixo de peritos garante maior continuidade dos trabalhos e a familiaridade desses profissionais com os processos internos e a cultura do Instituto.

Oferece à Administração um controle direto e integral sobre a equipe, facilitando o alinhamento com as políticas e diretrizes internas.

Desvantagens:

O processo de criação de cargos e a realização de concurso público demanda um tempo considerável e envolve recursos financeiros e operacionais significativos, o que dificulta sua adoção diante da urgência e da necessidade de continuidade dos serviços.

Para algumas áreas, como a perícia médica, a demanda pode não justificar a manutenção de um quadro de servidores exclusivos, tornando a realização de um concurso público pouco eficiente.

Esta opção já foi analisada e descartada do ponto de vista econômico e técnico por outras instituições similares.

2. Celebração de Convênio com Outro Órgão Público

Firmar convênio com outro órgão público (municipal, estadual ou federal) para a prestação dos serviços de perícia médica e saúde ocupacional. Esta alternativa é pouco viável. Depende da disponibilidade de outros entes públicos em firmar parceria e envolve fatores que fogem ao controle do PATOPREV, como a capacidade de atendimento do beneficiado, seu interesse na parceria e a logística de execução. Tais fatores podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços periciais.

Vantagens:

Permitiria o compartilhamento de recursos, potencialmente reduzindo custos para o PATOPREV. Poderia proporcionar acesso imediato a profissionais experientes e a uma infraestrutura já estabelecida em outros órgãos.

Desvantagens:

É considerada uma alternativa pouco viável devido à dependência de fatores externos. A concretização e a eficácia de um convênio dependem da disponibilidade de outros entes públicos em firmar parceria, além de envolver fatores que fogem ao controle do

PATOPREV, como a capacidade de atendimento do conveniado, seu interesse na parceria e a logística de execução.

Esses fatores podem comprometer a continuidade e a qualidade dos serviços periciais. Existe o potencial para conflitos de interesse ou falta de alinhamento de objetivos com o órgão parceiro.

3. Contratação de Empresa Especializada por Pregão Eletrônico

A contratação de empresa ou profissional especializado(a) por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, é identificada como a solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para atender à demanda do PATOPREV. Esta modalidade é a recomendada para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. A vasta disponibilidade de empresas especializadas no mercado para a prestação desses serviços, conforme a premissa desta análise, favorece a competição e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

A perícia médica, embora especializada, pode ser caracterizada como um serviço comum quando seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos em edital, utilizando especificações usuais de mercado. Edital de licitação de outros institutos de previdência já preveem a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de perícia médica por meio de Pregão Eletrônico, visando avaliar condições laborativas para aposentadoria por invalidez, pensão por morte a dependentes inválidos, aposentadorias especiais, isenção de imposto de renda, entre outros.

A contratação por Pregão Eletrônico para perícias médicas tem sido adotada como a solução mais eficaz, eficiente e viável, permitindo selecionar profissionais capacitados e com experiência comprovada. Tal modalidade assegura agilidade na tramitação dos processos administrativos, emissão de laudos com elevado grau de qualidade e fundamentação científica, além de atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público. O mercado dispõe de diversas empresas aptas a prestar esses serviços.

A modalidade de pregão eletrônico, pela sua natureza, permite uma ampla participação de licitantes, gerando maior competitividade e, consequentemente, melhores preços e condições para a administração.

A vasta disponibilidade de empresas especializadas no mercado permite que o PATOPREV utilize o Pregão Eletrônico para promover a competição e obter a proposta mais vantajosa. A terceirização desses serviços por meio de licitação representa uma maior

vantajosidade para a autarquia, tendo em vista a ausência de servidor tecnicamente habilitado em quadro interno e a flexibilidade na adequação da oferta de serviços conforme a demanda.

Vantagens:

A busca pelo menor preço, combinada com a ampla competição inerente ao pregão eletrônico, tende a gerar contratações mais econômicas. O julgamento por menor preço global, em particular, pode simplificar a gestão contratual e ser mais eficiente em termos de custos administrativos. A forma eletrônica do pregão garante maior transparência e igualdade de condições para todos os participantes, pois todas as etapas são registradas e acessíveis publicamente.

Facilita o acesso a um maior número de fornecedores, mesmo de diferentes localidades, ampliando a competitividade e as chances de obter a melhor proposta. É reconhecida como uma solução mais eficaz, eficiente e viável para atender às demandas de perícia médica e saúde ocupacional.

Permite a seleção de profissionais capacitados e com experiência comprovada, assegurando a emissão de laudos com elevado grau de qualidade e fundamentação científica. Garante agilidade na tramitação dos processos administrativos, essencial para a concessão e manutenção de benefícios e atende plenamente aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

O Pregão Eletrônico, ao permitir uma ampla participação de licitantes de todo o país, fomenta a competição e tende a gerar propostas mais vantajosas em termos de preço. O julgamento por menor preço global simplifica a gestão contratual e otimiza os custos administrativos. Oferece maior flexibilidade na adequação da oferta de serviços conforme a demanda, que pode variar ao longo do tempo. Isso permite que o PATOPREV conte com os recursos adequados sem o ônus de manter uma equipe interna superdimensionada.

O formato eletrônico do pregão garante maior transparência e igualdade de condições para todos os participantes, permite acesso a uma maior variedade de especialistas, independentemente da localização geográfica.

Desvantagens:

Apesar de ser mais célere que outras modalidades tradicionais, o processo de licitação ainda pode ser demorado e burocrático, exigindo a elaboração detalhada de edital e avaliação de propostas.

A contratação dos serviços de perícia médica e saúde ocupacional implicam em um custo contínuo a longo prazo e dependência de contratos de longo prazo e suas renovações. A gestão desses contratos requer atenção contínua.

Há ainda o risco de que o certame seja deserto (nenhum interessado) ou fracassado (propostas inválidas ou acima do preço estimado), exigindo retrabalho e atrasando a contratação. A elaboração do edital está sujeita a impugnações e recursos, o que pode gerar atrasos no processo de contratação.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa e dos profissionais visam assegurar a qualidade, a especialização e a conformidade legal na prestação dos serviços técnicos de perícia médica, avaliações biopsicossociais, saúde e segurança ocupacional, e reconhecimento de atividade especial.

Da Empresa Contratada:

Deve ser pessoa jurídica regularmente constituída, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas). Além de apresentar experiência comprovada na prestação de serviços de perícia médica para órgãos públicos e possuir capacidade técnica e operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos e pessoal, para a execução dos serviços.

Dos Profissionais:

Para execução dessas atividades, os profissionais médicos envolvidos deverão cumprir requisitos técnicos rigorosos. Os médicos peritos e especialistas devem ser formados em Medicina (diploma reconhecido pelo MEC), possuir registro ativo nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM/CFM) e ter especialização na área de atuação quando exigida pela legislação.

É exigida experiência mínima de dois anos em perícias médicas previdenciárias, garantindo conhecimento específico dos procedimentos e critérios do regime. A equipe responsável pelos laudos médicos de aposentadoria por incapacidade incluirá pelo menos um médico perito previdenciário, um médico do trabalho e um médico especialista na patologia em questão (por exemplo, neurologista em caso de doenças neurológicas, oftalmologista em casos de deficiência visual etc.). Além disso, podem ser previstas funções especializadas, como a de médico avaliador de doenças graves, incumbido de verificar se a enfermidade do servidor está expressamente listada no rol taxativo de doenças graves definido em lei, e a de médico validador no sistema COMPREV, responsável por atestar informações, responder questionários e validar processos de aposentadoria por incapacidade permanente para fins de compensação previdenciária.

A avaliação biopsicossocial da deficiência será conduzida por equipe multiprofissional, conforme exige o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A equipe mínima contará com psicólogos (registro no CRP), assistentes sociais (registro no CRESS) e terapeutas ocupacionais (registro no CREFITO), todos com experiência em avaliações clínicas ou funcionais e na emissão de pareceres em suas áreas. Os psicólogos analisarão aspectos emocionais e cognitivos do servidor; os assistentes sociais examinarão as condições socioeconômicas, familiares e ambientais que influenciam sua capacidade laboral; e os terapeutas ocupacionais avaliarão a capacidade funcional para o trabalho e as adaptações necessárias.

Outros profissionais especializados poderão ser incluídos caso a complexidade do caso o exija, desde que atendam aos requisitos de formação, especialização e registro profissional. Essa avaliação multiprofissional considera os aspectos físicos, psicológicos e sociais do indivíduo, garantindo uma análise ampla do impacto da deficiência na vida do servidor.

Para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial (exposição a agentes nocivos ou perigosos), a equipe técnica será composta por engenheiros de segurança do trabalho (registro ativo no CREA) e médicos do trabalho.

Os engenheiros de segurança elaborarão e analisarão documentos técnicos fundamentais, como Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), inventários de riscos e relatórios correlatos (ex-PPRA, PGR, etc.), identificando agentes químicos, físicos e biológicos nocivos presentes nos ambientes laborais.

Os médicos do trabalho, por sua vez, avaliarão laudos médicos ocupacionais, resultados de exames e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para caracterizar a exposição ocupacional dos servidores.

Essa equipe emitirá parecer técnico conclusivo sobre o enquadramento ou não da atividade especial, com base na legislação previdenciária vigente. Em especial, o PPP eletrônico – documento que consolida o histórico laboral e as condições de trabalho do servidor, incluindo exposição a agentes prejudiciais – é exigido por lei e deverá ser emitido e atualizado conforme as disposições legais (tornando-se obrigatório em sua versão eletrônica para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023). A análise conjunta de PPP e LTCAT, entre outros documentos, fundamentará o reconhecimento das condições especiais de trabalho.

No âmbito da saúde e segurança ocupacional, a contratada deverá desenvolver os programas técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras. Isso inclui a elaboração do LTCAT, a atualização do PPP, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – atualmente substituído ou complementado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme a NR-01 – e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

(PCMSO) de acordo com a NR-07. A equipe técnica envolverá engenheiros de segurança do trabalho, para elaborar e revisar PPRA/PGR, LTCATs e demais documentos de risco; médicos do trabalho, para avaliar exames ocupacionais e laudos médicos correlatos; e técnicos de segurança do trabalho (com formação e registro no conselho de categoria), para apoiar a implementação prática das medidas preventivas. Esses profissionais garantirão o cumprimento das normas de SST e a promoção da saúde dos servidores, com ações planejadas e integradas (conforme previsto na NR-07) e gestão contínua dos riscos ocupacionais (conforme orienta a NR-01)

Dos Serviços:

O escopo dos serviços a serem contratados contempla a realização de perícias médicas presenciais no município de Pato Branco/PR, ou em outro local que venha a ser indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco – PATOPREV, assegurando a adequada avaliação clínica e documental dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essas perícias deverão resultar na emissão de laudos técnicos devidamente fundamentados, contendo descrição minuciosa do histórico clínico, análise das condições funcionais e parecer conclusivo, sempre em conformidade com os normativos legais aplicáveis. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos previamente estabelecidos pela autarquia previdenciária, garantindo celeridade e eficiência na instrução dos processos administrativos e previdenciários.

Além disso, os serviços deverão contemplar a participação dos profissionais em juntas médicas, quando houver necessidade de deliberação colegiada acerca da incapacidade laboral ou de questões que demandem avaliação multiprofissional. Também será exigido suporte técnico especializado em processos judiciais que envolvam matérias de natureza previdenciária, administrativa ou trabalhista, mediante a elaboração de pareceres, respostas a quesitos e, quando necessário, comparecimento em audiências para prestar esclarecimentos técnicos.

Dessa forma, os serviços ora especificados visam assegurar não apenas a instrução adequada dos processos internos do PATOPREV, mas também a observância das normas previdenciárias e de saúde ocupacional, conferindo segurança técnica, jurídica e administrativa às decisões relativas à concessão, reavaliação e revisão de benefícios dos segurados.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação integrada, contínua e especializada de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional voltada ao RPPS, estruturada para apoiar, instruir e subsidiar decisões administrativas do PATOPREV em processos de reconhecimento de pessoa com deficiência, concessão e reavaliação de benefícios por incapacidade, enquadramento de atividade especial por exposição a agentes nocivos/perigosos, confirmações médicas no fluxo do COMPREV, emissão de laudos para isenção de IR por doença grave e execução de programa de SST com exames clínicos e laboratoriais ocupacionais, observando metodologias periciais reconhecidas, padrões de qualidade e integridade de dados.

Para Benefícios por Incapacidade:

- Exames clínicos especializados conforme as 10 modalidades de juntas médicas definidas
- Análise documental e correlação com as atribuições do cargo
- Emissão de pareceres com diagnóstico (CID), capacidade laborativa residual, prognóstico, necessidade de reabilitação e periodicidade de reavaliação
- Observância aos protocolos do Manual de Perícia Oficial em Saúde

Para Reconhecimento de PCD:

- Abordagem biopsicossocial com base em instrumentos validados (CIF/IF-BrA e correlatos)
- Avaliação multiprofissional integrando dimensões biológica, psicológica e social
- Emissão de laudo psicossocial detalhado com justificativa técnica do enquadramento e grau de limitação

Para Atividade Especial:

- Análise técnica de PPP, LTCAT, laudos ambientais e medições
- Diligências e inspeções in loco quando justificadas
- Emissão de parecer conclusivo por agente, intensidade e tempo de exposição

Para Confirmações COMPREV:

- Acesso, análise e emissão de parecer eletrônico conforme o Manual de Análise do sistema
- Atualização procedural frente a evoluções do ambiente COMPREV

Para Isenção de IR:

- Emissão de laudo oficial com identificação da doença prevista em rol legal
- Conclusões padronizadas observando diretrizes administrativas vigentes

Para SST:

- Assessoria técnica e execução do programa de gestão ocupacional
- Elaboração/atualização de LTCAT, PPP, PPRA/PGR, PCMSO

- Realização de exames clínicos e laboratoriais ocupacionais
- Avaliações ergonômicas e de iluminância

Requisitos funcionais e operacionais: a solução disponibilizará agendamento, atendimento presencial e remoto síncrono quando adequado, coleta estruturada de dados e documentos, realização de exames clínicos e complementares, emissão de laudos e pareceres em formatos padronizados, inserção de informações em sistemas oficiais (p. ex., COMPREV), orientação técnica às áreas demandantes e resposta a diligências, observando confidencialidade, LGPD, trilhas de auditoria e interoperabilidade com os sistemas internos do RPPS e a plataforma COMPREV.

A componente de Saúde e Segurança do Trabalho abrangerá assessoria técnica e execução do programa de gestão ocupacional, contemplando elaboração e atualização de documentos legais (LTCAT, PPP, PPRA/PGR, PCMSO), vigilância de agravos, definição de perfil profissiográfico, integração de resultados ocupacionais às análises previdenciárias quando pertinente, e realização de exames clínicos e laboratoriais ocupacionais requeridos.

O fluxo operacional integrará: agendamento; atendimento presencial e remoto síncrono quando adequado; coleta estruturada de dados e documentos; realização de exames; emissão de laudos/pareceres com assinatura qualificada; inserção de informações em sistemas oficiais (incluindo COMPREV); orientação técnica às áreas requisitantes; resposta a diligências; e gestão de prazos e indicadores. Serão observados confidencialidade, LGPD, segregação de funções, trilhas de auditoria e interoperabilidade com sistemas do RPPS e plataformas governamentais, com plano de contingência para indisponibilidades.

Requisitos técnicos mínimos:

Da empresa contratada:

- Pessoa jurídica regularmente constituída.
- Experiência comprovada na prestação de serviços de perícia médica para órgãos públicos.
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Capacidade técnica e operacional adequada.

Dos profissionais:

- Médicos peritos e especialistas
- Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC.
- Especialização na área quando exigido pela legislação.
- Registro ativo e regular no CRM e situação regular perante o CFM.
- Experiência mínima de 2 anos em perícias médicas previdenciárias.

Composição mínima para laudos médicos de aposentadoria:

- Um médico perito.
- Um médico do trabalho.
- Um médico especialista na área da patologia/condição determinante da incapacidade/invalidez.

Atuações específicas:

- Médico avaliador de doenças graves: responsável por verificar o enquadramento no rol legal de doenças graves para fins de isenção de IR.
- Médico responsável pela validação no sistema COMPREV: encarregado de atestar informações, responder questionários e validar processos de aposentadoria por incapacidade permanente para compensação previdenciária.

Equipe multiprofissional para avaliação biopsicossocial:

- Psicólogos: registro ativo no CRP e experiência em avaliações clínicas, funcionais e emissão de pareceres psicológicos.
- Assistentes sociais: registro ativo no CRESS e experiência na análise de condições sociais, familiares e ambientais com impacto na capacidade laboral.
- Terapeutas ocupacionais: registro ativo no CREFITO e experiência em avaliação da capacidade funcional e de adaptação às atividades laborais.
- Demais profissionais quando exigido: formação na área, especialização (quando aplicável) e registro no respectivo conselho de classe.

Profissionais para reconhecimento de atividade especial

- Engenheiros de Segurança do Trabalho: registro ativo no CREA e experiência em elaboração/análise de LTCAT, PPRA/PGR e documentos correlatos.
- Médicos do Trabalho: responsáveis por avaliar laudos, PPP e documentos médicos correlatos para caracterização da exposição e enquadramento.

Atividades específicas:

- Analisar PPP, LTCAT e documentos similares.
- Emitir parecer técnico conclusivo quanto ao reconhecimento ou não da atividade especial para fins previdenciários.

Saúde e segurança ocupacional:

- Elaboração de LTCAT.
- Elaboração e atualização de PPP.
- Elaboração de PPRA.
- Elaboração e execução do PGR.
- Elaboração e execução do PCMSO.

Equipe técnica:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

- Engenheiros de Segurança do Trabalho: registro ativo no CREA e experiência em LTCAT e PPRA/PGR.
- Médicos do Trabalho: avaliação de laudos, PPP e documentos médicos correlatos.
- Técnico de Segurança do Trabalho: formação e registro no conselho de categoria.

Dos serviços:

- Realização de perícias in loco no Município de Pato Branco/PR ou em outro local indicado pelo PATOPREV.
- Emissão de laudos técnicos fundamentados.
- Atendimento aos prazos estabelecidos e participação em juntas médicas quando necessário.
- Suporte técnico em processos judiciais, inclusive com disponibilização de peritos para esclarecimentos, quando demandado pelo ente.

A contratada deverá garantir:

- Padronização documental com identificação do responsável técnico, metodologia, fundamentação, conclusão, anexos e assinatura qualificada.
- Interoperabilidade com sistemas do RPPS e o ambiente COMPREV, com controles de acesso, versionamento, logs e integridade dos arquivos.
- Níveis de serviço (SLAs) para triagem, realização de perícias, emissão de laudos, resposta a diligências e registros em sistemas oficiais, com indicadores de qualidade (p. ex., taxa de retrabalho por inconsistência, completude de campos obrigatórios, aderência a checklists e tempo médio por tipo de demanda).
- Plano de trabalho, matriz de responsabilidades, cronograma, relatórios gerenciais periódicos, reuniões de acompanhamento e canais de atendimento, assegurando a fiscalização e a gestão contratual.
- Gestão de riscos, plano de continuidade e contingência, incluindo manutenção corretiva/evolutiva e suporte se utilizar solução tecnológica própria, além de procedimentos para operação offline com posterior sincronização aos sistemas oficiais.
- Conformidade com a LGPD, sigilo profissional, impedimentos e segregação de funções, prevenindo conflitos de interesse e assegurando imparcialidade pericial.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para Segurados do RPPS - Servidores do Município de Pato Branco (Período de 12 meses):

Perícia médica para aposentadoria por incapacidade permanente

- Estimativa: 20 (vinte) perícias
- Modalidades conforme as 10 juntas médicas especializadas

Perícia para reconhecimento de PCD

- Estimativa: 10 (dez) perícias
- Com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos

Análise técnica para atividade especial

- Estimativa: 20 (vinte) análises
- Por exposição a agentes nocivos e perigosos

Avaliação para isenção de IR

- Estimativa: 20 (vinte) avaliações
- Enquadramento de doenças graves

Confirmações COMPREV

- Estimativa: 10 (dez) confirmações
- Em processos de compensação previdenciária

Para o Instituto de Previdência e seus servidores (Período de 12 meses):

Saúde e Segurança Ocupacional

- 1 (um) serviço anual - Elaboração/atualização de LTCAT, PGR e PCMSO
- 4 (quatro) exames - Médicos admissionais, periódicos e demissionais
- 1 (um) laudo - Ergonomia
- 1 (uma) avaliação - Iluminância

Total Estimado de Serviços por Unidade de Atendimento (12 meses):

- 87 serviços/atendimentos.

A presente estimativa de quantitativos visa a dimensionar adequadamente a contratação, garantindo que a solução atenda às necessidades específicas do PATOPREV de forma eficiente e econômica.

7 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação ESTÁ PREVISTA no Plano de Contratações Anual do PATOPREV para o exercício de 2025, com valor estimado de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os valores foram colhidos junto à outras contratações públicas, considerando o mesmo objeto e contratações semelhantes.

Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço/Perícias	20	Perícia médica destinada a subsidiar requerimentos de concessão e reavaliação de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 002/2024. Composição dos Profissionais para Laudos Médicos de Aposentadoria: Um médico perito; Um médico do trabalho; Um médico especialista na área da patologia ou condição que esteja gerando a incapacidade/invalidez.	R\$ 3.505,79	R\$ 70.115,80

Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
2	Serviço/Perícias	10	Perícia em segurados do RPPS, para fins de reconhecimento de pessoa com deficiência (PCD), com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 001/2025 Equipe Multiprofissional para Avaliação Biopsicossocial: Psicólogos Assistentes Sociais Terapeutas Ocupacionais Demais profissionais quando exigido	R\$ 1.477,66	R\$ 14.776,60

Lote 3 – Reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
3	Serviço	20	Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos, Em conformidade com as NRs DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Profissionais para Reconhecimento de Atividade Especial: Engenheiros de Segurança do Trabalho Médicos do Trabalho	R\$ 483,79	R\$ 9.675,80

Lote 4 – Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
4	Serviço	20	Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR, Em conformidade com o ART. 6º, XIV, LEI Nº 7.713/88 e LEI Nº 9.250/1995, ART. 30º, § 2º Profissional médico oficial	R\$ 451,11	R\$ 9.022,20

Lote 5 – Confirmações online (COMPREV) entre os regimes de previdência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	Serviço	10	Confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência. Profissional médico oficial	R\$ 216,66	R\$ 2.166,60

Lote 6 – Medicina do Trabalho (SERVIDORES CONCURSADOS E SEGURADOS DO PATOPREV)

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
6	Serviço	1	Elaboração e atualização de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Em conformidade com NRS MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2.152,35	R\$ 2.152,35
7	Serviço	4	Exame Médico (admissionais, demissionais, periódicos)	R\$ 52,27	R\$ 209,08
8	Serviço	1	Laudo Ergonomia e iluminância	R\$ 797,02	R\$ 797,02
TOTAL GLOBAL DO LOTE 6					R\$ 3.158,45
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 108.915,45

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação observa o princípio do parcelamento, previsto no artigo 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, devendo o objeto ser dividido em itens sempre que tal divisibilidade se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajosa, com o objetivo de ampliar a competitividade e propiciar a participação de maior número de licitantes.

De acordo com o art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

"Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

II – do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso."

O § 1º do referido dispositivo estabelece os critérios a serem considerados na adoção do parcelamento:

"§ 1º Na aplicação do princípio do parcelamento, referente às compras, deverão ser considerados:

I - a viabilidade da divisão do objeto em lotes;

II - o aproveitamento das peculiaridades do mercado local, com vistas à economicidade, sempre que possível;

III - a responsabilidade técnica;

IV - o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da divisão; e

V - a ampliação da competitividade."

A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece de forma clara:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não

dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."

No caso concreto, a natureza dos serviços a serem contratados permite e recomenda o parcelamento do objeto, considerando que:

Os serviços de perícia médica, avaliação biopsicossocial, análise de atividade especial, avaliação para isenção de IR, confirmações no sistema COMPREV e serviços de saúde e segurança ocupacional constituem atividades autônomas, que podem ser executadas de forma independente por diferentes prestadores especializados, sem prejuízo técnico para a qualidade e eficiência de cada serviço.

Cada modalidade de perícia ou avaliação possui metodologia própria, equipe técnica específica e não apresenta interdependência operacional absoluta com as demais, podendo ser contratada de forma segregada sem comprometimento da funcionalidade ou do resultado esperado.

A perícia médica para aposentadoria por incapacidade permanente, por exemplo, pode ser executada por empresa ou profissional distinto daquele que realiza a avaliação biopsicossocial para reconhecimento de pessoa com deficiência, bem como os serviços de elaboração de LTCAT, PGR e PCMSO podem ser prestados por empresa especializada exclusivamente em engenharia de segurança do trabalho e medicina ocupacional.

O mercado apresenta ampla oferta de empresas e profissionais especializados em diferentes segmentos que compõem o objeto desta contratação. Existem:

- Empresas especializadas exclusivamente em perícia médica previdenciária;
- Equipes multiprofissionais dedicadas a avaliações biopsicossociais de PcD;
- Empresas de engenharia de segurança do trabalho especializadas em elaboração de LTCAT, PPRA/PGR e assessoria em SST;
- Clínicas de medicina do trabalho focadas em PCMSO e exames ocupacionais;
- Profissionais especializados em análise técnica de atividade especial e apoio ao sistema COMPREV.

A divisão do objeto em itens ou lotes específicos amplia significativamente o universo de potenciais licitantes, permitindo que empresas de pequeno e médio porte, muitas vezes especializadas em nichos específicos, possam participar do certame e apresentar propostas competitivas para os serviços em que possuem expertise consolidada, sem a necessidade de deterem capacidade técnica e operacional para a totalidade do objeto.

A adjudicação por item ou por lotes de serviços correlatos potencializa a competitividade do certame, na medida em que propicia a participação de maior número de empresas, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que podem não dispor

de toda a estrutura necessária para atender ao objeto global, mas possuem plena capacidade de executar parcelas específicas com excelência técnica.

Essa ampliação da competição tende a resultar em propostas de preços mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com o princípio da economicidade e o objetivo de obter a proposta mais vantajosa.

A pesquisa de mercado realizada demonstra que os prestadores de serviços atuam de forma segmentada por especialização. Empresas de perícia médica não necessariamente possuem corpo técnico de engenheiros de segurança do trabalho, assim como empresas de engenharia de segurança ocupacional nem sempre dispõem de equipes multiprofissionais de psicólogos, assistentes sociais e terapeutas ocupacionais para avaliações biopsicossociais.

A segmentação mercadológica, portanto, corrobora a viabilidade e a vantajosidade do parcelamento, permitindo que cada licitante concorra nos itens ou lotes para os quais está tecnicamente habilitado.

Embora a gestão de múltiplos contratos demande estrutura administrativa adequada, tal circunstância não constitui, por si só, justificativa suficiente para afastar o dever de parcelamento quando o objeto é divisível e o mercado comporta a segmentação.

A divisão do objeto não acarreta prejuízo ao conjunto dos serviços nem compromete a economia de escala, uma vez que não há interdependência técnica ou operacional que exija execução única por um mesmo prestador.

Os serviços são demandados de forma independente, conforme a necessidade específica de cada processo administrativo (concessão de benefício, reconhecimento de atividade especial, avaliação de PCD, etc.), não havendo ganho de escala significativo na contratação unificada que justifique a restrição da competitividade.

Considerando as características do objeto e as orientações dos Tribunais de Contas, propõe-se a divisão da contratação nos seguintes itens ou lotes:

Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários

- Perícia médica para aposentadoria por incapacidade permanente (20 unidades);

Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência

- Perícia para reconhecimento de PCD com emissão de laudos psicossociais (10 unidades).

Lote 3 – Análise Técnica de Atividade Especial

- Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos (20 unidades).

Lote 4 – Avaliação para isenção de IR

- Avaliação para isenção de IR por doença grave (20 unidades);

Lote 5 – COMPREV

- Confirmações no sistema COMPREV (10 unidades).

Lote 6 – Saúde e Segurança Ocupacional

- Elaboração/atualização de LTCAT, PGR e PCMSO (1 serviço anual);
- Exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos e demissionais) (4 unidades);
- Laudo de Ergonomia e de Iluminância (1 unidade);

Essa divisão em lotes observa a correlação entre serviços de mesma natureza, agrupando atividades afins e que demandam competências técnicas semelhantes, permitindo tanto a participação de licitantes especializados em cada segmento quanto a de empresas com capacidade de atender a múltiplos lotes.

Ante o exposto, a presente contratação atenderá ao princípio do parcelamento previsto no art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com divisão do objeto em itens ou lotes correlatos, conforme orientação da Súmula nº 247 do TCU e da jurisprudência consolidada do TCE-PR, visando ampliar a competitividade, propiciar a participação do maior número possível de licitantes e obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, sem prejuízo técnico ou perda de economia de escala.

A opção pela licitação com parcelamento do objeto justifica-se pela divisibilidade técnica dos serviços, pela segmentação do mercado fornecedor, pela viabilidade econômica e administrativa da gestão de contratos segregados por especialidade e, principalmente, pelo atendimento aos princípios da competitividade, isonomia, economicidade e eficiência que norteiam as contratações públicas.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação visa maximizar a eficiência técnico-operacional do RPPS com redução de custos diretos e indiretos, por meio de padronização pericial, metas de desempenho, interoperabilidade com sistemas oficiais e gestão ativa de filas e diligências, diminuindo retrabalho, glosas e concessões indevidas, bem como liberando a equipe do PATOPREV para atividades finalísticas de análise e controle, com melhoria mensurável de produtividade, tempo de ciclo e qualidade dos laudos.

A contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento de menor preço global, é identificada como a solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para atender à demanda do PATOPREV, por se tratar de serviços comuns com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos no edital e em conformidade com práticas correntes do mercado; a ampla oferta de empresas especializadas favorece competição e obtenção da proposta mais vantajosa, potencializando ganhos de economicidade na fase competitiva sem prejuízo dos níveis de serviço pactuados.

Resultados esperados de economicidade:

- Redução do tempo médio entre a demanda e a emissão de laudos/pareceres mediante gestão por metas, o que impacta a duração de afastamentos e custos associados, com referência a programas de gestão e desempenho pericial que demonstram incremento de produtividade e redução de passivos quando há supervisão e padronização de entregas.
- Diminuição de concessões indevidas e prolongamentos injustificados por meio de laudos tecnicamente fundamentados e reavaliações periódicas, com efeito de contenção de despesas continuadas, apoiado em diretrizes e manuais periciais que reforçam a importância de protocolos e auditoria técnica.
- Mitigação de glosas e retrabalho na compensação previdenciária (COMPREV) pela completude e qualidade das validações médicas eletrônicas, reduzindo custo transacional por processo e acelerando ingressos financeiros entre regimes.
- Economia em insumos e logística por digitalização de fluxos, interoperabilidade com sistemas oficiais e padronização documental, diminuindo impressões, deslocamentos e custos de guarda, com rastreabilidade e controle.
- Suporte técnico pericial para decisões administrativas e judiciais, reduzindo horas de esclarecimentos e complementações por parte da equipe interna e aumentando a tempestividade das respostas.

10 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Antes da celebração do contrato, a Administração deverá adotar providências formais e operacionais que garantam a execução regular, o controle de resultados e a integridade dos atos de gestão e fiscalização. É recomendável a designação prévia e formal do gestor do contrato, e de fiscais, com ciência expressa de atribuições e segregação de funções, observando a complexidade do objeto, o volume estimado de demandas e a necessidade de conhecimento específico em perícia oficial em saúde, COMPREV e saúde ocupacional. Em paralelo, convém editar ou atualizar ordem de serviço ou norma interna que padronize procedimentos de fiscalização, defina fluxos de comunicação, prazos de verificação e modelos de documentos (atas, relatórios de medição, termos de ocorrência, notificações), inclusive com roteiro para verificação de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista antes de cada pagamento, alinhando a fiscalização técnica à administrativa e prevenindo lacunas documentais.

No plano de governança e riscos, deve-se concluir e registrar a matriz de riscos específica do objeto (prazos periciais, qualidade e completude de laudos, interoperabilidade

com sistemas, proteção de dados, substituição de profissionais-chave), vinculando estratégias de mitigação a cláusulas contratuais, critérios objetivos de aceite, mecanismos sancionatórios proporcionais e procedimentos de tratamento de não conformidades; também é prudente definir previamente o plano de continuidade e contingência para indisponibilidade de sistemas, ausências de peritos e falhas de integração, com trilhas de auditoria e procedimentos de reprocessamento. Na frente tecnológica, é necessário prover, antes do início da execução, a infraestrutura mínima e os acessos: perfis em sistemas internos e no COMPREV, repositório eletrônico oficial de documentos, políticas de versionamento e backup, trilhas de auditoria, e canais de comunicação institucionais, garantindo a conformidade com LGPD e controles de acesso baseados em perfil, de modo a possibilitar a fiscalização tempestiva e a conformidade probatória das entregas.

Quanto à capacitação, recomenda-se que gestores e fiscais concluam capacitações de curta duração sobre gestão e fiscalização contratual sob a Lei 14.133/2021, com enfoque prático em planejamento, medição, aplicação de sanções e encerramento, além de formação específica no objeto para leitura crítica de laudos médicos, psicossociais e ocupacionais (PPP, LTCAT, PCMSO) e para acompanhamento das validações no COMPREV; tais cursos podem ser providos por escolas de governo e plataformas oficiais e devem ser registrados como pré- requisito ao exercício das atribuições, com atualização periódica para refletir mudanças normativas e lições aprendidas. É conveniente programar uma reunião de início (kick- off) com a futura contratada, imediatamente após a adjudicação e antes da assinatura, para alinhar o plano de trabalho detalhado, cronograma de transição, evidências mínimas para aceite, rotina de relatórios gerenciais, indicadores, canais e prazos de resposta, bem como a matriz de escalonamento para solução de problemas, consolidando o plano de comunicação e o calendário de acompanhamento.

Por fim, a Administração deve assegurar suporte jurídico e de controle interno ao gestor e aos fiscais, inclusive com orientação sobre procedimentos de glosa, recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, alteração e prorrogação, e manter registro e publicidade dos atos no processo e no PNCP, garantindo integridade documental, tempestividade dos registros e transparência; a recomendação é que essas providências estejam documentadas no processo como condição para a assinatura, fortalecendo a execução preventiva, rotineira e sistemática da gestão e fiscalização contratual, conforme boas práticas consolidadas em manuais e cadernos operacionais de órgãos públicos.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação de serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser

adquiridas para a completa prestação do objeto principal. Contratações interdependentes são aquelas que precisam ser contratadas combinadas ao objeto principal para sua completa prestação.

No caso em apreço, não se vislumbram contratações correlatas e/ou interdependentes para a solução ser contratada e o serviço ser plenamente prestado.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

No tocante aos impactos ambientais diretos, destacam-se: consumo de energia e de insumos de TI nas rotinas periciais e administrativas; deslocamentos para perícias presenciais e inspeções in loco; geração de resíduos de serviços de saúde ocupacional e laboratoriais; e descarte de equipamentos eletroeletrônicos, EPIs e materiais correlatos, os quais devem ser mitigados com exigências contratuais de baixo consumo de energia e de recursos, gestão digital de documentos e logística reversa com comprovação de destinação ambientalmente adequada, sem pontuação diferenciada na seleção das propostas, pois tais parâmetros compõem o piso técnico obrigatório e não um diferencial competitivo no julgamento.

Como medidas mitigadoras obrigatórias, recomenda-se exigir: uso de equipamentos e soluções com eficiência energética comprovável e políticas de economia de energia configuradas; transição para fluxos eletrônicos com assinatura qualificada, controle de versões e guarda digital, reduzindo impressões e consumo de papel; planejamento de rotas e consolidação de agendas para reduzir deslocamentos, privilegiando atendimento remoto síncrono quando tecnicamente cabível; plano de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde (PGRSS) com contratos de coleta, transporte, tratamento e destinação por empresas licenciadas, com rastreabilidade e certificados; e plano de logística reversa para eletroeletrônicos, mídias, baterias e insumos, com comprovação periódica de destinação final, incorporando cláusulas de não conformidade e sanções caso as obrigações não sejam cumpridas, tudo como condições de habilitação técnica e de execução, e não como fatores de desempate ou preferência.

No eixo social, os principais efeitos esperados são positivos, como ampliação do acesso a perícias qualificadas, redução de filas e tempos de afastamento, e prevenção de agravos ocupacionais, exigindo-se como condições de execução: acessibilidade comunicacional e atitudinal no atendimento, priorização de PCD e gestantes, observância a normas de SST da própria equipe da contratada e canais institucionais de ouvidoria e tratamento de queixas, sem peso preferencial no julgamento de propostas, mas como requisitos mínimos para participação e permanência contratual.

13 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela plena viabilidade da contratação para atendimento da necessidade do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV), com posicionamento favorável à realização de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, sob o critério de julgamento de menor preço global, como solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para a Administração. A caracterização do objeto como serviço comum é pertinente, porque os padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos de forma objetiva no edital e no termo de referência — por meio de especificações usuais de mercado, protocolos periciais reconhecidos, checklists de completude, indicadores de prazo e qualidade, modelos padronizados de laudos e requisitos de qualificação técnica da equipe — possibilitando a ampla competição e a seleção da proposta mais vantajosa sem sacrificar a qualidade das entregas. Ademais, a ampla disponibilidade de empresas especializadas no mercado para execução de perícia médica previdenciária, avaliação biopsicossocial de PcD, validações médicas no COMPREV, análises de atividade especial e execução de programas de SST fortalece a aderência do objeto ao uso do pregão, viabilizando disputa efetiva e preços competitivos, ao mesmo tempo em que a contratação por menor preço global simplifica a gestão e assegura previsibilidade orçamentária ao RPPS.

A necessidade administrativa é clara e atual: há lacuna de profissionais tecnicamente qualificados no quadro ativo do PATOPREV para funções essenciais em perícia médica e saúde ocupacional, e o volume e a complexidade das demandas — estimadas em mais de 80 perícias nos próximos 12 meses, além de pareceres, inspeções e documentos ocupacionais — exigem expertise multidisciplinar não disponível internamente. A natureza técnica do exame médico-pericial, do laudo psicossocial e das análises ocupacionais requer corpo profissional habilitado e experiente, sob metodologias e normas específicas, a fim de assegurar legalidade, padronização, rastreabilidade, segurança jurídica e proteção do erário nas concessões e reavaliações de benefícios, no reconhecimento de atividade especial, no enquadramento de moléstia grave para isenção de IR e nas confirmações do COMPREV. A centralização desses serviços em contrato único, com entregas padronizadas e SLAs definidos, aumenta a eficiência operacional do Instituto, reduz tempos de ciclo decisório, mitiga retrabalhos e glosas, e libera a equipe interna para atividades finalísticas de controle e governança.

A análise comparada de alternativas demonstra que a criação de cargos e realização de concurso público é, no momento, inviável e antieconômica, dadas as restrições de pessoal dos RPPS, o tempo de implementação, a urgência do atendimento e a oscilação da demanda que não justifica estrutura permanente superdimensionada. A celebração de convênio com outro ente público é pouco viável por depender de disponibilidade, interesse e

capacidade de terceiros, com riscos de descontinuidade e perda de alinhamento operacional. Em contrapartida, a contratação de empresa ou profissional especializado(a) por Pregão Eletrônico, com menor preço global, é adequada ao objeto e à realidade de mercado, agrega celeridade procedural, transparência e ampla competitividade, facilita a equalização técnica das propostas pela objetividade das especificações e permite ajustar quantitativos e rotinas à flutuação da demanda, mantendo a continuidade do serviço sem onerar o quadro próprio.

O escopo previsto — perícias previdenciárias e ocupacionais, avaliações biopsicossociais de PCD com laudos psicossociais, pareceres técnicos para concessão e reavaliação de aposentadoria por incapacidade, análises de atividade especial com base em PPP/LTCAT e medições, confirmações e validações no COMPREV, enquadramento de moléstia grave para isenção de IR, elaboração/atualização de LTCAT, PPP, PPRA/PGR e PCMSO, realização de exames admissionais e eventual suporte técnico em demandas judiciais — é integralmente compatível com a estrutura de execução por empresa especializada, com equipe multiprofissional qualificada e processos padronizados, e pode ser contratado como serviço comum diante da possibilidade de definir objetivamente os resultados, métodos, padrões de qualidade e prazos. Ao exigir requisitos mínimos de qualificação (experiência comprovada, registros profissionais, papéis e responsabilidades por frente de trabalho), padronização de artefatos (modelos de laudos e pareceres, listas de verificação e protocolos técnicos), interoperabilidade com sistemas oficiais (como COMPREV), LGPD, trilhas de auditoria e níveis de serviço mensuráveis, o edital assegura que a competição se dará sobre bases homogêneas, privilegiando o melhor custo para o mesmo padrão de qualidade e desempenho.

Sob a ótica da economicidade e do melhor aproveitamento de recursos, a contratação tende a reduzir custos diretos e indiretos ao: encurtar o tempo entre a demanda e a decisão administrativa; qualificar a instrução dos processos para minimizar concessões indevidas, prorrogações injustificadas e glosas no COMPREV; padronizar a produção técnica, diminuindo retrabalhos; e digitalizar fluxos, reduzindo insumos e logística. A gestão por indicadores e SLAs viabiliza controle de qualidade e melhoria contínua, e o formato de menor preço global simplifica a medição e o planejamento financeiro. No eixo socioambiental, as exigências obrigatórias de eficiência no uso de recursos, gestão digital e destinação adequada de resíduos aplicáveis ao objeto podem ser incorporadas como condições de execução e conformidade mínima, sem funcionar como critério de preferência, preservando a isonomia e a vinculação ao edital em certame de menor preço.

Diante do exposto, firmam-se as seguintes conclusões: (i) a contratação é necessária, proporcional e adequada para suprir carência técnica e volumetria de demandas

especializadas do RPPS; (ii) é viável e vantajosa, pois se apoia em mercado amplo e competitivo de prestadores aptos, permitindo disputa efetiva e preços mais baixos com manutenção dos padrões de qualidade; (iii) é juridicamente aderente, visto que a perícia médica pode ser tratada como serviço comum quando objetivamente especificada, compatibilizando a escolha do Pregão Eletrônico com julgamento por menor preço global; e (iv) promove ganhos de eficiência, economicidade, governança e segurança jurídica nas decisões previdenciárias e ocupacionais do Instituto. Assim, recomenda-se conclusivamente a deflagração do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento de menor preço global, conforme o escopo e os requisitos técnicos delineados, por se tratar da solução mais eficaz, eficiente e vantajosa para atender à demanda do PATOPREV.

14 – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Nº	Risco Identificado	Descrição	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco (PxI)	Estratégias de Mitigação
1	Descontinuidade dos serviços	Empresa contratada não cumpre prazos ou abandona o contrato.	3 (Provável)	5 (Muito Alto)	15 (Alto)	Exigir garantias contratuais, aplicar penalidades, prever plano de contingência e rescisão com nova contratação rápida.
2	Baixa qualidade dos laudos	Emissão de laudos inconsistentes, incompletos ou contestáveis judicialmente.	3 (Provável)	4 (Alto)	12 (Alto)	Definir SLAs claros, checklists técnicos, fiscalização rigorosa, auditorias periódicas e capacitação dos fiscais.
3	Indisponibilidade de profissionais-chave	Ausência de médicos peritos ou especialistas exigidos (ex: neurologista, médico do trabalho).	4 (Muito Provável)	4 (Alto)	16 (Crítico)	Exigir equipe mínima com substitutos cadastrados, prever cláusula de substituição rápida e multa por descumprimento.
4	Falhas de interoperabilidade com sistemas (COMPREV, RPPS)	Dificuldades técnicas em integrações, resultando em atrasos ou perda de informações.	3 (Provável)	4 (Alto)	12 (Alto)	Exigir testes prévios de integração, plano de contingência offline e suporte técnico dedicado.
5	Risco de certame deserto/fracassado	Não haver licitantes interessados ou propostas acima do estimado.	2 (Pouco Provável)	3 (Médio)	6 (Moderado)	Amplio levantamento de mercado, orçamento realista, publicidade adequada do edital.
6	Impasses jurídicos (impugnações, recursos)	Ações jurídicas que atrasem a contratação.	3 (Provável)	3 (Médio)	9 (Moderado)	Edital bem fundamentado, análise prévia pela assessoria jurídica e resposta rápida a impugnações.

Nº	Risco Identificado	Descrição	Probabilidade (1-5)	Impacto (1-5)	Nível de Risco (PxI)	Estratégias de Mitigação
7	Exposição a dados pessoais (LGPD)	Vazamento ou uso inadequado de dados sensíveis dos segurados.	2 (Pouco Provável)	5 (Muito Alto)	10 (Alto)	Exigir plano de conformidade com LGPD, controles de acesso, trilhas de auditoria e cláusulas de sigilo.
8	Risco financeiro/orçamentário	Estouro do valor contratado por aditivos ou demandas acima da estimativa.	2 (Pouco Provável)	4 (Alto)	8 (Moderado)	Planejamento de quantitativos realista, gestão ativa do contrato, cláusulas de limites de aditamento.
9	Dependência excessiva da contratada	Vulnerabilidade institucional pela terceirização total da perícia.	3 (Provável)	4 (Alto)	12 (Alto)	Avaliar alternativas complementares (convênios, parcerias), capacitar servidor para fiscalização técnica.
10	Impactos ambientais e sociais	Descarte incorreto de resíduos de saúde, excesso de deslocamentos, falta de acessibilidade.	2 (Pouco Provável)	3 (Médio)	6 (Moderado)	Exigir PGRSS, logística reversa, priorização de atendimento remoto e cláusulas de acessibilidade.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.

Responsável pela elaboração do ETP

Nome: Ademilson Cândido Silva

Cargo: Diretor Presidente

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional, de forma integrada, contínua e articulada com as rotinas do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, para atender às necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco (PATOPREV).

1.1. Especificação do objeto

A natureza dos serviços, embora especializada, admite definição objetiva de padrões de desempenho e qualidade em edital, com base em práticas correntes de mercado e em referenciais normativos oficiais (manuais de perícia, NRs, legislação previdenciária e ocupacional), o que viabiliza a adoção de especificações claras, critérios de medição de resultados e julgamento por menor preço entre propostas tecnicamente aceitáveis.

O objeto abrange, de forma indissociável, a realização de perícias médicas presenciais, a emissão de laudos e pareceres técnicos em matéria previdenciária e ocupacional, a condução de avaliações biopsicossociais de pessoa com deficiência, o reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos ou perigosos, o apoio médico-pericial aos fluxos do sistema COMPREV e a elaboração e atualização de programas e laudos de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação. A solução contratada deve proporcionar suporte técnico qualificado a decisões administrativas sobre concessão, revisão e reavaliação de benefícios por incapacidade, enquadramento de PCD, caracterização de atividades especiais, concessão de isenção de imposto de renda por doença grave e gestão de riscos ocupacionais, assegurando coerência técnica, segurança jurídica e aderência às normas de previdência e de SST aplicáveis.

A empresa contratada deverá ser pessoa jurídica regularmente constituída, comprovar experiência prévia na prestação de serviços de perícia médica e correlatos para órgãos ou entidades públicas, bem como demonstrar capacidade técnica e operacional compatível com o volume, a complexidade e a diversidade das demandas do PATOPREV. Exigir-se-á regularidade fiscal e trabalhista, estrutura física e tecnológica adequada, mecanismos de gestão da qualidade, controle de prazos, sigilo e proteção de dados pessoais, além de capacidade de interoperar com sistemas oficiais, em especial os sistemas internos do RPPS e a plataforma COMPREV, com trilhas de auditoria, controle de acessos e preservação da integridade das informações produzidas.

Do ponto de vista da composição da equipe mínima, o objeto pressupõe corpo técnico multiprofissional, composto, entre outros, por médicos peritos previdenciários, médicos do trabalho, médicos especialistas nas áreas correlatas às patologias avaliadas, profissionais responsáveis pela avaliação biopsicossocial (psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais e outros requeridos pela legislação), engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho para fins de atividade especial e técnicos de segurança do trabalho. Os profissionais deverão possuir formação superior reconhecida, registro ativo nos respectivos conselhos de classe, especialização quando exigida e experiência comprovada em perícias médicas previdenciárias, avaliações biopsicossociais, elaboração de LTCAT, PPP, PGR/PPRA, PCMSO e demais documentos técnicos vinculados ao objeto.

A solução como um todo está estruturada para funcionar como serviço integrado de apoio técnico ao RPPS, organizado em fluxos que contemplam: agendamento e triagem de demandas; atendimento presencial e, quando cabível, remoto síncrono; coleta estruturada de informações clínicas, funcionais, laborais e ambientais; realização de exames clínicos e complementares; análise crítica de documentos (PPP, LTCAT, laudos ambientais, resultados laboratoriais, relatórios funcionais e psicossociais); emissão de laudos e pareceres com fundamentação técnico-científica; registro das conclusões em sistemas oficiais; suporte a juntas médicas e instâncias colegiadas; e resposta a diligências administrativas ou judiciais. Em todas essas etapas, a prestadora deverá observar padrões previamente definidos de qualidade, prazos (SLAs) por tipo de demanda, padronização documental (identificação de responsáveis técnicos, metodologia, base normativa, justificativa e conclusão) e conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, com segregação de funções e prevenção de conflitos de interesse, de modo a garantir imparcialidade pericial e rastreabilidade das decisões administrativas lastreadas nos laudos produzidos.

Além da dimensão estritamente pericial, o objeto inclui a execução de um programa de saúde e segurança ocupacional aderente às normas regulamentadoras, contemplando a elaboração e atualização de LTCAT, PPP, PGR/PPRA, PCMSO, a realização de exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, demissionais e outros exigidos), avaliações ergonômicas e de iluminância, bem como a integração dos resultados ocupacionais às análises previdenciárias quando pertinente. A empresa deverá articular esses componentes em um modelo de gestão contínua, com acompanhamento de indicadores (tempo médio de atendimento, taxa de retrabalho por inconsistências, completude de campos obrigatórios, cumprimento de prazos e outros que vierem a ser definidos), relatórios periódicos gerenciais, reuniões de alinhamento com o PATOPREV e planos de contingência para garantir a continuidade dos serviços mesmo diante de indisponibilidades de sistemas ou de eventos extraordinários.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A necessidade decorre da ausência de profissionais qualificados em perícia médica e saúde ocupacional no quadro próprio do PATOPREV, o que impede a execução interna de atividades essenciais à gestão do RPPS. A área previdenciária é complexa e exige conhecimentos especializados para garantir estrita observância das normas legais e regulamentares, tornando indispensável a contratação de pessoa física ou jurídica especializada. A concessão, revisão ou negativa de benefícios previdenciários depende de avaliação técnica médica idônea, capaz de aferir a capacidade laborativa e a elegibilidade do segurado às prestações. As demandas periciais são contínuas e relevantes, com estimativa superior a 80 perícias em 12 meses, abrangendo incapacidade permanente, reconhecimento de PCD, atividade especial, isenção de IR, confirmações COMPREV e suporte em saúde ocupacional. Também há necessidade de elaboração e atualização de documentos técnicos como LTCAT, PPP, PPRA/PGR e PCMSO, além de exames médicos ocupacionais, laudos de ergonomia e avaliações de iluminância. Em síntese, a contratação busca assegurar o cumprimento das responsabilidades legais e operacionais do Instituto, com qualidade técnica, eficiência administrativa e mitigação de riscos jurídicos.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALORES

As especificações e quantidades estimadas para a presente contratação são as abaixo relacionadas.

Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
1	Serviço/Perícias	20	Perícia médica destinada a subsidiar requerimentos de concessão e reavaliação de benefícios previdenciários de aposentadoria por incapacidade permanente, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 002/2024. Composição dos Profissionais para Laudos Médicos de Aposentadoria: Um médico perito; Um médico do trabalho; Um médico especialista na área da patologia ou condição que esteja gerando a incapacidade/invalidez.	R\$ 3.505,79	R\$ 70.115,80

Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
2	Serviço/Perícias	10	Perícia em segurados do RPPS, para fins de reconhecimento de pessoa com deficiência (PCD), com emissão de laudos psicossociais e pareceres técnicos, em conformidade com a Resolução Patoprev nº 001/2025 Equipe Multiprofissional para Avaliação Biopsicossocial: Psicólogos Assistentes Sociais Terapeutas Ocupacionais Demais profissionais quando exigido	R\$ 1.477,66	R\$ 14.776,60

Lote 3 – Reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos.

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
3	Serviço	20	Análise técnica para reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos, Em conformidade com as NRs DO MINISTÉRIO DO TRABALHO Profissionais para Reconhecimento de Atividade Especial: Engenheiros de Segurança do Trabalho Médicos do Trabalho	R\$ 483,79	R\$ 9.675,80

Lote 4 – Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
4	Serviço	20	Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR, Em conformidade com o ART. 6º, XIV, LEI Nº 7.713/88 e LEI Nº 9.250/1995, ART. 30º, § 2º Profissional médico oficial	R\$ 451,11	R\$ 9.022,20

Lote 5 – Confirmações online (COMPREV) entre os regimes de previdência

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
5	Serviço	10	Confirmações online em processos de compensação previdenciária (COMPREV) entre os regimes de previdência. Profissional médico oficial	R\$ 216,66	R\$ 2.166,60

Lote 6 – Medicina do Trabalho (SERVIDORES CONCURSADOS E SEGURADOS DO PATOPREV)

Item	Unid.	Qnt.	Descrição	Valor Unit.	Valor total
6	Serviço	1	Elaboração e atualização de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional). Em conformidade com NRs MINISTÉRIO DO TRABALHO	R\$ 2.152,35	R\$ 2.152,35
7	Serviço	4	Exame Médico (admissionais, demissionais, periódicos)	R\$ 52,27	R\$ 209,08
8	Serviço	1	Laudo Ergonomia e Iluminância	R\$ 797,02	R\$ 797,02
TOTAL GLOBAL DO LOTE 6				R\$ 3.158,45	
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO				R\$ 108.915,45	

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução a ser contratada consiste na prestação integrada, contínua e especializada de serviços de perícia oficial em saúde e de gestão de saúde e segurança ocupacional voltada ao RPPS, estruturada para apoiar, instruir e subsidiar decisões administrativas do PATOPREV em processos de reconhecimento de pessoa com deficiência, concessão e reavaliação de benefícios por incapacidade, enquadramento de atividade especial por exposição a agentes nocivos/perigosos, confirmações médicas no fluxo do COMPREV,

emissão de laudos para isenção de IR por doença grave e execução de programa de SST com exames clínicos e laboratoriais ocupacionais, observando metodologias periciais reconhecidas, padrões de qualidade e integridade de dados.

Para Benefícios por Incapacidade:

- Exames clínicos especializados conforme as 10 modalidades de juntas médicas definidas
- Análise documental e correlação com as atribuições do cargo
- Emissão de pareceres com diagnóstico (CID), capacidade laborativa residual, prognóstico, necessidade de reabilitação e periodicidade de reavaliação
- Observância aos protocolos do Manual de Perícia Oficial em Saúde

Para Reconhecimento de PcD:

- Abordagem biopsicossocial com base em instrumentos validados (CIF/IF-BrA e correlatos)
- Avaliação multiprofissional integrando dimensões biológica, psicológica e social
- Emissão de laudo psicossocial detalhado com justificativa técnica do enquadramento e grau de limitação

Para Atividade Especial:

- Análise técnica de PPP, LTCAT, laudos ambientais e medições
- Diligências e inspeções in loco quando justificadas
- Emissão de parecer conclusivo por agente, intensidade e tempo de exposição

Para Confirmações COMPREV:

- Acesso, análise e emissão de parecer eletrônico conforme o Manual de Análise do sistema
- Atualização procedural frente a evoluções do ambiente COMPREV

Para Isenção de IR:

- Emissão de laudo oficial com identificação da doença prevista em rol legal
- Conclusões padronizadas observando diretrizes administrativas vigentes

Para SST:

- Assessoria técnica e execução do programa de gestão ocupacional
- Elaboração/atualização de LTCAT, PPP, PPRA/PGR, PCMSO
- Realização de exames clínicos e laboratoriais ocupacionais
- Avaliações ergonômicas e de iluminância

Requisitos funcionais e operacionais: a solução disponibilizará agendamento, atendimento presencial e remoto síncrono quando adequado, coleta estruturada de dados e documentos, realização de exames clínicos e complementares, emissão de laudos e pareceres em formatos padronizados, inserção de informações em sistemas oficiais (p. ex.,

COMPREV), orientação técnica às áreas demandantes e resposta a diligências, observando confidencialidade, LGPD, trilhas de auditoria e interoperabilidade com os sistemas internos do RPPS e a plataforma COMPREV.

A componente de Saúde e Segurança do Trabalho abrangerá assessoria técnica e execução do programa de gestão ocupacional, contemplando elaboração e atualização de documentos legais (LTCAT, PPP, PPRA/PGR, PCMSO), vigilância de agravos, definição de perfil profissiográfico, integração de resultados ocupacionais às análises previdenciárias quando pertinente, e realização de exames clínicos e laboratoriais ocupacionais requeridos.

O fluxo operacional integrará: agendamento; atendimento presencial e remoto síncrono quando adequado; coleta estruturada de dados e documentos; realização de exames; emissão de laudos/pareceres com assinatura qualificada; inserção de informações em sistemas oficiais (incluindo COMPREV); orientação técnica às áreas requisitantes; resposta a diligências; e gestão de prazos e indicadores. Serão observados confidencialidade, LGPD, segregação de funções, trilhas de auditoria e interoperabilidade com sistemas do RPPS e plataformas governamentais, com plano de contingência para indisponibilidades.

Requisitos técnicos mínimos:

Da empresa contratada:

- Pessoa jurídica regularmente constituída.
- Experiência comprovada na prestação de serviços de perícia médica para órgãos públicos.
- Certidões de regularidade fiscal e trabalhista.
- Capacidade técnica e operacional adequada.

Dos profissionais:

- Médicos peritos e especialistas
- Graduação em Medicina reconhecida pelo MEC.
- Especialização na área quando exigido pela legislação.
- Registro ativo e regular no CRM e situação regular perante o CFM.
- Experiência em perícias médicas previdenciárias.

Composição mínima para laudos médicos de aposentadoria:

- Um médico perito.
- Um médico do trabalho.
- Um médico especialista na área da patologia/condição determinante da incapacidade/invalidez.

Atuações específicas:

- Médico avaliador de doenças graves: responsável por verificar o enquadramento no rol legal de doenças graves para fins de isenção de IR.
- Médico responsável pela validação no sistema COMPREV: encarregado de atestar informações, responder questionários e validar processos de aposentadoria por incapacidade permanente para compensação previdenciária.

Equipe multiprofissional para avaliação biopsicossocial:

- Psicólogos: registro ativo no CRP e experiência em avaliações clínicas, funcionais e emissão de pareceres psicológicos.
- Assistentes sociais: registro ativo no CRESS e experiência na análise de condições sociais, familiares e ambientais com impacto na capacidade laboral.
- Terapeutas ocupacionais: registro ativo no CREFITO e experiência em avaliação da capacidade funcional e de adaptação às atividades laborais.
- Demais profissionais quando exigido: formação na área, especialização (quando aplicável) e registro no respectivo conselho de classe.

Profissionais para reconhecimento de atividade especial

- Engenheiros de Segurança do Trabalho: registro ativo no CREA e experiência em elaboração/análise de LTCAT, PPRA/PGR e documentos correlatos.
- Médicos do Trabalho: responsáveis por avaliar laudos, PPP e documentos médicos correlatos para caracterização da exposição e enquadramento.

Atividades específicas:

- Analisar PPP, LTCAT e documentos similares.
- Emitir parecer técnico conclusivo quanto ao reconhecimento ou não da atividade especial para fins previdenciários.

Saúde e segurança ocupacional:

- Elaboração de LTCAT.
- Elaboração e atualização de PPP.
- Elaboração de PPRA.
- Elaboração e execução do PGR.
- Elaboração e execução do PCMSO.

Equipe técnica:

- Engenheiros de Segurança do Trabalho: registro ativo no CREA e experiência em LTCAT e PPRA/PGR.
- Médicos do Trabalho: avaliação de laudos, PPP e documentos médicos correlatos.
- Técnico de Segurança do Trabalho: formação e registro no conselho de categoria.

Dos serviços:

- Realização de perícias in loco no Município de Pato Branco/PR ou em outro local indicado pelo PATOPREV.
- Emissão de laudos técnicos fundamentados.
- Atendimento aos prazos estabelecidos e participação em juntas médicas quando necessário.
- Suporte técnico em processos judiciais, inclusive com disponibilização de peritos para esclarecimentos, quando demandado pelo ente.

A contratada deverá garantir:

- Padronização documental com identificação do responsável técnico, metodologia, fundamentação, conclusão, anexos e assinatura qualificada.
- Interoperabilidade com sistemas do RPPS e o ambiente COMPREV, com controles de acesso, versionamento, logs e integridade dos arquivos.
- Níveis de serviço (SLAs) para triagem, realização de perícias, emissão de laudos, resposta a diligências e registros em sistemas oficiais, com indicadores de qualidade (p. ex., taxa de retrabalho por inconsistência, completude de campos obrigatórios, aderência a checklists e tempo médio por tipo de demanda).
- Plano de trabalho, matriz de responsabilidades, cronograma, relatórios gerenciais periódicos, reuniões de acompanhamento e canais de atendimento, assegurando a fiscalização e a gestão contratual.
- Gestão de riscos, plano de continuidade e contingência, incluindo manutenção corretiva/evolutiva e suporte se utilizar solução tecnológica própria, além de procedimentos para operação offline com posterior sincronização aos sistemas oficiais.
- Conformidade com a LGPD, sigilo profissional, impedimentos e segregação de funções, prevenindo conflitos de interesse e assegurando imparcialidade pericial.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos para a contratação da empresa e dos profissionais visam assegurar a qualidade, a especialização e a conformidade legal na prestação dos serviços técnicos de perícia médica, avaliações biopsicossociais, saúde e segurança ocupacional, e reconhecimento de atividade especial.

Da Empresa Contratada:

Deve ser pessoa jurídica regularmente constituída, com todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista válidas (federal, estadual, municipal, FGTS e débitos trabalhistas). Além de apresentar experiência comprovada na prestação de serviços de

perícia médica para órgãos públicos e possuir capacidade técnica e operacional adequada, incluindo instalações, equipamentos e pessoal, para a execução dos serviços.

Dos Profissionais:

Para execução dessas atividades, os profissionais médicos envolvidos deverão cumprir requisitos técnicos rigorosos. Os médicos peritos e especialistas devem ser formados em Medicina (diploma reconhecido pelo MEC), possuir registro ativo nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM/CFM) e ter especialização na área de atuação quando exigida pela legislação.

É exigida experiência em perícias médicas previdenciárias, garantindo conhecimento específico dos procedimentos e critérios do regime. A equipe responsável pelos laudos médicos de aposentadoria por incapacidade incluirá pelo menos um médico perito previdenciário, um médico do trabalho e um médico especialista na patologia em questão (por exemplo, neurologista em caso de doenças neurológicas, oftalmologista em casos de deficiência visual etc.). Além disso, podem ser previstas funções especializadas, como a de médico avaliador de doenças graves, incumbido de verificar se a enfermidade do servidor está expressamente listada no rol taxativo de doenças graves definido em lei, e a de médico validador no sistema COMPREV, responsável por atestar informações, responder questionários e validar processos de aposentadoria por incapacidade permanente para fins de compensação previdenciária.

A avaliação biopsicossocial da deficiência será conduzida por equipe multiprofissional, conforme exige o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015). A equipe mínima contará com psicólogos (registro no CRP), assistentes sociais (registro no CRESS) e terapeutas ocupacionais (registro no CREFITO), todos com experiência em avaliações clínicas ou funcionais e na emissão de pareceres em suas áreas. Os psicólogos analisarão aspectos emocionais e cognitivos do servidor; os assistentes sociais examinarão as condições socioeconômicas, familiares e ambientais que influenciam sua capacidade laboral; e os terapeutas ocupacionais avaliarão a capacidade funcional para o trabalho e as adaptações necessárias.

Outros profissionais especializados poderão ser incluídos caso a complexidade do caso o exija, desde que atendam aos requisitos de formação, especialização e registro profissional. Essa avaliação multiprofissional considera os aspectos físicos, psicológicos e sociais do indivíduo, garantindo uma análise ampla do impacto da deficiência na vida do servidor.

Para fins de reconhecimento de tempo de serviço especial (exposição a agentes nocivos ou perigosos), a equipe técnica será composta por engenheiros de segurança do trabalho (registro ativo no CREA) e médicos do trabalho.

Os engenheiros de segurança elaborarão e analisarão documentos técnicos fundamentais, como Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), inventários de riscos e relatórios correlatos (ex-PPRA, PGR, etc.), identificando agentes químicos, físicos e biológicos nocivos presentes nos ambientes laborais.

Os médicos do trabalho, por sua vez, avaliarão laudos médicos ocupacionais, resultados de exames e o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) para caracterizar a exposição ocupacional dos servidores.

Essa equipe emitirá parecer técnico conclusivo sobre o enquadramento ou não da atividade especial, com base na legislação previdenciária vigente. Em especial, o PPP eletrônico – documento que consolida o histórico laboral e as condições de trabalho do servidor, incluindo exposição a agentes prejudiciais – é exigido por lei e deverá ser emitido e atualizado conforme as disposições legais (tornando-se obrigatório em sua versão eletrônica para períodos trabalhados a partir de 01/01/2023). A análise conjunta de PPP e LTCAT, entre outros documentos, fundamentará o reconhecimento das condições especiais de trabalho.

No âmbito da saúde e segurança ocupacional, a contratada deverá desenvolver os programas técnicos exigidos pelas normas regulamentadoras. Isso inclui a elaboração do LTCAT, a atualização do PPP, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) – atualmente substituído ou complementado pelo Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme a NR-01 – e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) de acordo com a NR-07. A equipe técnica envolverá engenheiros de segurança do trabalho, para elaborar e revisar PPRA/PGR, LTCATs e demais documentos de risco; médicos do trabalho, para avaliar exames ocupacionais e laudos médicos correlatos; e técnicos de segurança do trabalho (com formação e registro no conselho de categoria), para apoiar a implementação prática das medidas preventivas. Esses profissionais garantirão o cumprimento das normas de SST e a promoção da saúde dos servidores, com ações planejadas e integradas (conforme previsto na NR-07) e gestão contínua dos riscos ocupacionais (conforme orienta a NR-01).

Dos Serviços:

O escopo dos serviços a serem contratados contempla a realização de perícias médicas presenciais no município de Pato Branco/PR, ou em outro local que venha a ser indicado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco –

PATOPREV, assegurando a adequada avaliação clínica e documental dos segurados vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Essas perícias deverão resultar na emissão de laudos técnicos devidamente fundamentados, contendo descrição minuciosa do histórico clínico, análise das condições funcionais e parecer conclusivo, sempre em conformidade com os normativos legais aplicáveis. A empresa contratada deverá observar rigorosamente os prazos previamente estabelecidos pela autarquia previdenciária, garantindo celeridade e eficiência na instrução dos processos administrativos e previdenciários.

Além disso, os serviços deverão contemplar a participação dos profissionais em juntas médicas, quando houver necessidade de deliberação colegiada acerca da incapacidade laboral ou de questões que demandem avaliação multiprofissional. Também será exigido suporte técnico especializado em processos judiciais que envolvam matérias de natureza previdenciária, administrativa ou trabalhista, mediante a elaboração de pareceres, respostas a quesitos e, quando necessário, comparecimento em audiências para prestar esclarecimentos técnicos.

Dessa forma, os serviços ora especificados visam assegurar não apenas a instrução adequada dos processos internos do PATOPREV, mas também a observância das normas previdenciárias e de saúde ocupacional, conferindo segurança técnica, jurídica e administrativa às decisões relativas à concessão, reavaliação e revisão de benefícios dos segurados.

6. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o critério de julgamento das propostas para seleção do fornecedor será:

Por grupo de itens (lote); e

Pelo menor preço.

7. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

Conforme levantado e justificado no Estudo Técnico Preliminar, o certame licitatório será por meio pregão eletrônico tradicional.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Será permitido a subcontratação de atividades acessórias, desde que limitadas ao percentual especificado em lei, do objeto e mediante autorização formal e prévia do PATOPREV, mantendo a responsabilidade integral da Contratada.

9. DOS BENEFÍCIOS DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Está licitação será de ampla participação, conforme orientação do parecer jurídico, com a aplicação dos benefícios previstos na LC nº 123/2006 apenas como critério de desempate (arts. 44 e 45 da LC 123/2006).

10. DA PROPOSTA DE PREÇOS

A proposta de preços deverá ser apresentada de acordo aos grupos deste termo, formados por um ou mais itens, facultando-se a participação em quantos grupos forem de interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

Serão desclassificadas as propostas que apresentem valores superiores aos valores máximos dispostos neste termo.

A validade mínima da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da mesma.

11. DA HABILITAÇÃO

Habilitação jurídica

A habilitação jurídica se dará de acordo ao art. 66 da Lei 14.133/21, por meio de:

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

A habilitação fiscal, social e trabalhista se dará de acordo ao art. 68 da Lei 14.133/21, por meio de:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas o

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

Qualificação técnica

A qualificação técnica será exigida conforme o artigo 67 da Lei nº 14.133/2021, justificando-se pela necessidade de garantir a qualidade e a adequada execução dos serviços.

A comprovação da capacidade técnico-operacional da contratada se dará por meio de:

Nos termos do art. 67, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares ou prestação de serviço similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do lote pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente.

Habilitação econômico-financeira

A habilitação econômico-financeira se dará por meio de:

Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data da sessão pública da licitação, salvo se o próprio documento estabelecer prazo de validade superior.

12. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após a execução do serviço solicitado, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal, com discriminação resumida do serviço.

O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: 1) data de emissão; 2) número do contrato ou da nota de empenho e ata de registro de preços, conforme o caso; 3) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço

prestado; 4) período respectivo de execução do contrato se for o caso; 5) valor a pagar; e 6) eventual destaque do valor de retenções tributárias aplicáveis.

A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

O cadastro no SICAF vigente poderá substituir os documentos indicados no subitem anterior.

A Diretoria Executiva do PATOPREV deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, bem como, incidirá juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, ambos computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

13. DO PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRORROGAÇÃO.

Os serviços deverão ser concluídos nos prazos abaixo:

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

Serviços	Prazo em Dias úteis
Lote 1 – Perícia Médica para Benefícios Previdenciários	20 dias
Lote 2 – Avaliação Biopsicossocial de Pessoa com Deficiência	20 dias
Lote 3 – Reconhecimento de atividade especial por exposição a agentes nocivos e perigosos.	15 dias
Lote 4 – Avaliação e enquadramento de doenças no rol de doenças graves para fins de isenção de IR	5 dias
Lote 5 – Confirmações online (COMPREV) entre os regimes de previdência	5 dias
Lote 6 – item 6 – Elaboração dos laudos e programas	30 dias
Lote 6 – item 7 – Exames Médicos	5 dias
Lote 6 – item 8 – Laudos ergonomia e iluminânci	30 dias

Os atendimentos são de caráter permanente durante a vigência do contrato, devendo haver o retorno por parte da Contratada aos questionamentos da Contratante em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas, salvo exceções para respostas/suporte mais complexos que demandem mais tempo de análise.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de sua assinatura. O mesmo poderá ser prorrogado, havendo interesse entre as partes e a critério da CONTRATANTE, consoante os artigos 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DAS ALTERAÇÕES

No reajuste anual dos contratos administrativos celebrados pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV, deverá ser adotado o índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação da proposta, conforme Decreto Municipal nº 9.553/2023.

Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a partir do protocolo do requerimento.

15. DAS SANÇÕES

O fornecedor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do objeto;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto desta ata sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto.

- f) praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas dos arts. 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão ser aplicadas multas de caráter moratório e compensatório, a serem aplicadas de acordo aos percentuais estabelecidos em legislação municipal.

Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos e a sistemática procedimentais previstos em Lei e regulamentação pertinente, bem como serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à PATOPREV.

16. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

A PATOPREV terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

A extinção do contrato também poderá ocorrer nos termos previstos dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Indicar 01 (um) ou mais prepostos a fim de representar a Contratada em toda e qualquer comunicação junto à Contratante.

Prestar os serviços contratados de forma contínua, adequada e eficiente, em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com a legislação aplicável em matéria previdenciária, trabalhista, de saúde e segurança do trabalho, ética profissional e proteção de dados pessoais.

Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas na fase de licitação, apresentando, sempre que solicitado, a documentação comprobatória atualizada.

Disponibilizar infraestrutura física, tecnológica e de pessoal compatível com o volume, a complexidade e a diversidade dos serviços, incluindo instalações adequadas,

equipamentos, sistemas de informação, ferramentas de comunicação segura e meios para atendimento presencial e remoto síncrono, quando autorizado pelo PATOPREV.

Manter equipe multiprofissional mínima composta por médicos peritos previdenciários, médicos do trabalho, médicos especialistas, psicólogos, assistentes sociais, terapeutas ocupacionais, engenheiros de segurança do trabalho, médicos do trabalho para fins de atividade especial e técnicos de segurança do trabalho, nos termos definidos no Termo de Referência.

Garantir que todos os profissionais possuam formação superior reconhecida, registro ativo em seus respectivos conselhos profissionais, especialização quando exigida pela legislação e experiência comprovada nas atividades correlatas.

Assegurar a substituição imediata de qualquer profissional que venha a se afastar, seja por iniciativa própria, por determinação de seu conselho de classe ou por solicitação fundamentada do PATOPREV, mantendo a continuidade e a qualidade dos serviços, sem ônus adicional para a Administração.

Designar formalmente um responsável técnico perante o PATOPREV, com poderes para responder pelos aspectos técnicos da execução, representar a contratada em reuniões e assinar laudos e documentos quando cabível.

Realizar perícias médicas presenciais no Município de Pato Branco/PR, ou em local diverso previamente autorizado pelo PATOPREV, garantindo avaliação clínica e documental completa dos segurados, de forma humanizada, sigilosa e em conformidade com os protocolos oficiais de perícia em saúde.

Executar, quando demandado, avaliações biopsicossociais da deficiência por equipe multiprofissional, com base em instrumentos e referenciais reconhecidos (CIF, IF-BrA ou equivalentes), elaborando laudos psicossociais detalhados com indicação do enquadramento e grau de limitação funcional.

Proceder à análise técnica de atividade especial, examinando PPP, LTCAT, laudos ambientais, medições e demais documentos, realizando inspeções in loco quando justificadas, e emitindo parecer conclusivo sobre o enquadramento ou não da atividade especial, com base na legislação previdenciária vigente.

Emitir laudos para fins de isenção de imposto de renda por doença grave, com identificação clara da patologia, correlação com o rol legal e conclusão objetiva quanto ao direito à isenção, observando a legislação aplicável.

Prestar suporte técnico ao PATOPREV nos processos de compensação previdenciária (COMPREV), incluindo o acesso e a análise de informações no sistema, a emissão de pareceres eletrônicos, o preenchimento de questionários, a validação de aposentadorias por incapacidade permanente e a resposta a diligências.

Elaborar e atualizar os documentos de saúde e segurança ocupacional, incluindo LTCAT, PPP (inclusive em formato eletrônico), PGR/PPRA e PCMSO, bem como realizar exames médicos ocupacionais (admissionais, periódicos, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissionais), avaliações ergonômicas e de iluminância, nos prazos e condições fixados.

Emitir laudos e pareceres técnicos com fundamentação científico- técnica, linguagem clara, indicação de metodologia utilizada, base normativa, histórico clínico e ocupacional relevante, análise das condições funcionais e conclusão objetiva, devendo constar, obrigatoriamente, a identificação do(s) profissional(is) responsável(is), número de registro profissional e assinatura qualificada.

Utilizar modelos padronizados de documentos aprovados pelo PATOPREV, respeitando campos obrigatórios, estrutura mínima e requisitos de rastreabilidade, vedada a supressão de informações essenciais ou a emissão de laudos genéricos sem análise individualizada.

Registrar, em sistemas oficiais indicados pelo PATOPREV (inclusive COMPREV), as informações e conclusões periciais pertinentes, observando padrões de interoperabilidade, integridade de arquivos, versionamento de documentos e trilhas de auditoria.

Manter arquivo organizado e atualizado de todos os documentos produzidos no âmbito do contrato, em formato físico e/ou digital conforme orientação do PATOPREV, garantindo possibilidade de consulta, auditoria e extração de relatórios gerenciais a qualquer tempo.

Cumprir rigorosamente os prazos máximos (SLAs) fixados pelo PATOPREV para triagem, agendamento, realização de perícias, emissão de laudos, resposta a diligências administrativas ou judiciais e registro de informações em sistemas, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis.

Implementar rotinas internas de controle de qualidade, revisando laudos, monitorando taxa de retrabalho por inconsistências, acompanhando indicadores de desempenho (tempo médio por tipo de demanda, completude de campos obrigatórios, cumprimento de cronograma) e apresentando relatórios periódicos de desempenho ao gestor do contrato.

Participar de reuniões de acompanhamento, quando convocada pelo PATOPREV, apresentando dados, informações e esclarecimentos necessários à adequada gestão e fiscalização do contrato.

Elaborar e executar plano de trabalho detalhado, contemplando fluxos de atendimento, matriz de responsabilidades, cronograma de implantação e rotina de comunicação com as áreas demandantes e com a fiscalização contratual.

Adotar medidas de gestão de riscos compatíveis com a matriz de riscos aprovada, incluindo procedimentos para prevenir atrasos, falhas de qualidade, indisponibilidade de profissionais-chave, problemas de interoperabilidade de sistemas e incidentes de segurança da informação.

Manter plano de continuidade e contingência que assegure a prestação ininterrupta dos serviços essenciais, prevendo soluções para indisponibilidade de sistemas, substituição de profissionais, falhas de infraestrutura e outros eventos que possam comprometer a execução contratual.

Tratar todos os dados pessoais e sensíveis dos segurados, servidores e demais envolvidos em estrita conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, com as normas de sigilo médico e profissional, e com as diretrizes de segurança da informação estabelecidas pelo PATOPREV.

Garantir confidencialidade absoluta das informações acessadas ou produzidas em razão do contrato, vedando sua utilização para qualquer finalidade estranha ao objeto contratual e responsabilizando-se por seus empregados e prepostos.

Implementar controles de acesso baseados em perfis, mecanismos de autenticação, registro de logs e políticas de backup e recuperação de dados, comunicando imediatamente ao PATOPREV qualquer incidente de segurança, vazamento ou suspeita de uso indevido de dados.

Observar, em todas as suas ações, os princípios da ética profissional, da imparcialidade pericial e da prevenção de conflitos de interesse, comunicando ao PATOPREV qualquer situação que possa comprometer a independência técnica dos laudos.

Atender prontamente às solicitações do gestor e dos fiscais do contrato, fornecendo informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada fiscalização, auditoria e controle interno e externo.

Prestar suporte técnico em processos judiciais e administrativos, quando demandado pelo PATOPREV, inclusive mediante elaboração de pareceres complementares, resposta a quesitos e comparecimento de profissionais a audiências ou juntas médicas, sem ônus adicional além do previsto contratualmente, quando tal obrigação estiver expressamente contemplada no objeto.

Cooperar com o PATOPREV na fase de encerramento contratual, organizando e entregando todos os documentos, bases de dados, relatórios e registros necessários à continuidade dos serviços e à eventual transição para nova contratada, garantindo integridade, rastreabilidade e possibilidade de auditoria futura.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Exercer o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços contratados, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Prestar as informações, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições da entrega da prestação dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO RECEBIMENTO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da

necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme Decreto Municipal nº 9.603/2023.

A administração indica como gestor do contrato, o Diretor Presidente do PATOPREV, Ademilson Cândido Silva, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

A administração indica como fiscal administrativo do contrato, a Diretora de Benefícios do PATOPREV, Eliane Del Sent Catani, ou pela pessoa que a vier a substituir, em razão da alteração da titularidade do cargo.

20. DO RECEBIMENTO

A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta. Esta verificação deverá estar concluída em até 72 (setenta e duas) horas após a entrega.

A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, elaborado e devidamente assinado pelo responsável pelo acompanhamento e gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

21. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná
Fone: (46) 3225-6167 – www.patoprev.org

As Partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu tratamento em razão do certame ou do contrato administrativo e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento dos dados obtidos com terceiros fora das hipóteses permitidas em Lei.

A CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

A CONTRATADA se compromete a comunicar formalmente e de imediato a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a titulares de dados pessoais. Essa comunicação deve ser feita o mais rápido possível e, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua descoberta.

Com o término do tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los de forma segura, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Os bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art.

37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Câmara Municipal nas hipóteses previstas na LGPD.

O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios que transfiram a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso deverão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao custeio correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Conta: 4166 Credito Orcamentario

Orgao:18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV

Unidade Orcamentaria: 18.01 PATOPREV

Funcional: 092720059 Previdencia Social

Projeto/Atividade: 2359000 Manter a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; 3.3.90.39.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 243D-0A4E-AAD2-CEE6

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADEMILSON CANDIDO SILVA (CPF 809.XXX.XXX-72) em 10/12/2025 14:26:27 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/243D-0A4E-AAD2-CEE6>